



PARECER UNICO SUPRAM CM Nº 100/2009

PROTOCOLO Nº 142110/2009

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 01935/2007/001/2007	LO	DEFERIMENTO
Outorga Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
APEF Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
Reserva legal Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX

Empreendimento: KTM Administração e Engenharia

CNPJ: 26.279.935/0001-42

Município: Belo Horizonte

Referência: Licença de Operação de Transporte de Resíduos Perigosos – Classe I - Resíduos de Serviço de Saúde

Validade: 06 anos

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)

Bacia Hidrográfica: (Não Aplicável)

Sub Bacia: (Não Aplicável)

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-02-01-1	Transporte rodoviário de resíduos perigosos Classe I	3

Medidas mitigadoras: SIM NAO Medidas compensatórias: SIM NAO
Condicionantes: SIM NAO Automonitoramento: SIM NAO

Responsável Legal pelo empreendimento

Renato Rodrigues Rocha

Registro de classe

CREA MG 22.335/D

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados:

Renato Rodrigues Rocha

Ildeu Campolina Júnior

Registro de classe

CREA MG 22.335/D

CREA DF 2320/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM

Não possui

SITUAÇÃO

Data: 14/04/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Angélica de Araújo Oliveira	MASP 1.213.696 - 6	
Edvaldo Sabino da Silva	CREA/MG 48.519/D	
Marcelo Carlos da Silva	MASP 1.135.781 - 1	

Superintendência

José Flávio Mayrink Pereira

MASP

1.110.669-7

Assinatura

SUPRAM
CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo,90 - BH / MG
CEP: 30.330-000 - Tel: (31) 3228-7700

Página: 1/6



1. INTRODUÇÃO

A empresa KTM Administração e Engenharia Ltda, CNPJ 26.279.935/0001-42, sediada na rua Marabá nº 23, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, solicitou Licença de Operação (LO) para o transporte rodoviário de resíduos dos serviços de saúde provindo do município de Pouso Alegre/MG. O material será transportado para as respectivas empresas e localidades: Viasolo Engenharia Ambiental Ltda, em Betim/MG, e Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda, em Belo Horizonte.

O requerimento da licença teve início em 08/02/2007, através da entrega do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI o qual gerou o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI de protocolo nº 068077/2007.

Em 23/08/2007 a empresa formalizou o processo da Licença de Operação com a entrega das documentações exigidas no FOBI em questão, cumprindo o termo de referência para o transporte de cargas perigosas elaborado pela FEAM, intitulado “TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA/ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS – PCA – TPP001”.

2. DISCUSSÃO

Por força da Resolução CONAMA nº 237/1997 e Deliberação Normativa COPAM nº 074/2004 a atividade “transporte de resíduos perigosos” é sujeita ao licenciamento ambiental. Essa atividade está contemplada na DN 74/2004 no grupo de atividades denominado “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe-I, cujo código de atividade é F-02-01-1”.

A empresa KTM Administração e Engenharia Ltda veio requerer a Licença de Operação para realizar a atividade do transporte rodoviário de resíduos perigosos classe-I gerados nas unidades de serviço de saúde na cidade de Pouso Alegre/MG para a unidade de tratamento da Viasolo Engenharia Ambiental Ltda, em Betim/MG e Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda, em Belo Horizonte.

Foram anexadas aos autos do processo de licenciamento as cópias dos certificados das Licenças Ambientais das empresas receptoras dos resíduos. Salienta-se que a empresa receptora do resíduo, Viasolo Engenharia Ambiental Ltda, opera com licença nº 001/2003 concedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA com validade até 11/12/2009 e a Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda, opera com licença nº 618/03 concedida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM com validade até 20/04/2009. Vale lembrar que a relação dos laboratórios, clínicas e hospitais que serão recolhidos os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) encontra-se em anexo no processo administrativo nº 1935/2007/001/2007.

Os resíduos são classificados como perigosos pela NBR 10004/04 – item 4.2.1.5 (Critério de Patogenicidade), pela Resolução da ANTT 420/2004 na classe de risco 6.2 (Resíduos oriundos do processamento de análise, resíduos dos laboratórios de pesquisa de doenças em geral,

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – BH / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 2 / 6
-------------------	----------------------------------------------------------------------------------	---------------



microorganismos patogênicos - classificação geral da ONU nº 3291) e pela Resolução CONAMA 358/2005 – ANEXO I.

A atividade de transporte, objeto desta Licença será realizado através de 01 veículo e, cumprindo o exposto no Art. 22 do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, foi vistoriado pelo INMETRO, que atestou a adequação para o transporte de produtos perigosos, conforme o “Certificado de Inspeção Para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP”. O veículo tem previsão de receber manutenção sob supervisão da própria empresa.

O empreendedor, em atendimento ao disposto nas normas de transporte supracitadas e ao termo de referência para elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA, apresentou a documentação comprobatória da Carteira Nacional de Habilitação do motorista e certificado expedido pelo Centro de Referência em Saúde e Educação no Trânsito (SETAE-CERESSET), atestando a participação no curso intitulado “MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos” com validade de 05 anos.

O empreendedor apresentou seu plano de controle e prevenção de acidentes contendo os procedimentos em caso de emergências por vazamentos ou contatos físicos com os resíduos. Apresentou ainda seu plano de viagem contendo os cuidados específicos com a carga e o veículo a ser observada pelo condutor, a ficha de emergência dos resíduos a serem transportados e informou que a manutenção e a limpeza do veículo será de responsabilidade da empresa Viasolo Engenharia Ambiental Ltda.

Foram anexadas ao processo as rotas a serem seguidas até a destinação final Viasolo Engenharia Ambiental Ltda, em Betim/MG e Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda, em Belo Horizonte. Porém, em razão das particularidades da licença solicitada – a previsão de trabalhar com geradores e destinatários diversos, tais rotas poderão diferir daquelas citadas no PCA. Em razão do exposto e visando o cumprimento do Termo de Referência TPP001 deverá o empreendedor, informar a SUPRAM CM a rota específica a ser cumprida, sendo esta uma das condicionantes da licença em questão.

A análise dos documentos concluiu que os procedimentos são tecnicamente defensáveis e satisfatórios.

3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licença de Operação para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no FOBI, constando dentre outros documentos a Certidão Negativa de Natureza Ambiental, documentação do motorista (CNH e MOPE), documentação do veículo e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, rota do transporte, além de cópias dos certificados das Licenças Ambientais das empresas receptoras dos resíduos.

Salienta-se que o empreendedor só poderá transportar materiais para receptores licenciados.

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – BH / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 3/6
---------------------------	----------------------------------------------------------------------------------	-------------



Foi constatado através de consulta ao SIAM, que os custos de análise encontram-se integralmente quitados.

Foi dada publicidade ao requerimento da licença em jornal de grande, conforme publicação datada de 19/04/2007 e pelo SISEMA no Minas Gerais.

A análise técnica informa tratar-se de transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I - resíduos de serviço de saúde, concluindo pela concessão da licença pleiteada, desde que atendidas as condicionantes propostas, constantes dos Anexos I e II, pelo prazo de validade de 6 (seis) anos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do Certificado de Licenciamento Ambiental a ser emitido.

Insta salientar que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação e ampliação realizada sem a prévia comunicação e anuência ao órgão licenciador, estará o empreendedor sujeito às medidas administrativas pertinentes, dentre elas a cassação da Licença e/ou autuação, segundo Decreto Estadual nº 44.844/2008.

4. CONCLUSÃO

A documentação apresentada pelo empreendedor para fins de obtenção da Licença de Operação para o transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I - resíduos de serviço de saúde encontra-se de acordo com as exigências ambientais, com as exigências técnicas e com as disposições normativas do Ministério dos Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Em razão do exposto, **remetemos este Parecer ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM para julgamento do mérito relativo à concessão da Licença de Operação requerida pela KTM Administração e Engenharia Ltda**, para o Transporte de Resíduos Perigosos Classe-I das Unidades geradoras de resíduos de serviço de saúde na cidade de Pouso Alegre/MG para destino final a Viasolo Engenharia Ambiental Ltda, em Betim/MG, e Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda, em Belo Horizonte, **pelo prazo de 06 (seis) anos, acompanhado das condicionantes expressas nos Anexos I e II**, entendimento este a ser seguido, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 01935/2007/001/2007		Classe/Porte: 3 / M	
Empreendimento: KIM Administração e Engenharia Ltda			
Atividade:	Discriminação	DN	Código
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe-I	74/04	F-02-01-1
Endereço (empreendedor): Rua Marabá nº 23			
Localização: Santo Antônio			
Município: Belo Horizonte/MG			
REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do Anexo II.	Anualmente	
2	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo a co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença	
3	Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo o transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença	
4	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no PCA e respeitar a quantidade máxima de resíduo a ser transportada por veículo, limitada a 333 Kg , conforme tabela 3.2.5 da Resolução 420/04 da ANTT.	Durante a vigência da Licença	
5	Apresentar previamente a SUPRAM CM a rota do gerador e do destinatário do novo resíduo, atestando sua regularização ambiental e capacidade técnica para o tratamento ambientalmente correto.	15 dias antes da realização do transporte	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.



ANEXO II

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA PROCESSO COPAM N.º 01935/2007/001/2007

Enviar anualmente a SUPRAM Central um relatório contendo:

- ? Relação atualizada dos condutores e veículos incluídos e excluídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão.
- ? Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

- ? Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.
- ? Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947 e ao IBAMA pelo fax 3555-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e e-mail lic.ambiental.mg@ibama.gov.br** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a SUPRAM Central via fax (31) 3228-7732. Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- ? Levantamento das causas,
- ? Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental,
- ? Órgãos e entidades acionados,
- ? Providências tomadas,
- ? Medidas de recuperação da área atingida,
- ? Destino final dos resíduos gerados.

ADVERTÊNCIA: o não atendimento aos itens apresentados anteriormente, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, a empresa ficará sujeita a aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental.

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – BH / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 6/6
-------------------	----------------------------------------------------------------------------------	-------------